

# **O PAPEL DA MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA REFLEXOS NO AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

*Luzmeire Oliveira Santos<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo tem como finalidade, abordar o crescente aumento da violência contra a mulher, neste período de pandemia do COVID-19, onde observamos que houve um aumento significativo da violência contra a figura feminina, fortalecido pelas inúmeras restrições de isolamento domiciliar, onde a família ou grupo familiar, permaneceu em constante convivência do que outrora em épocas pretéritas. A mulher sempre carregou fardo considerável de responsabilidade quanto aos cuidados dos filhos, afazeres domésticos, somado ao fato de muitas vezes depender financeiramente de seus companheiros e assim se privar da própria liberdade, sujeitando a situações de abuso familiar, recolhendo-se na total dependência financeira e emocional, mesmo ciente de viver em um relacionamento abusivo. Tentaremos abordar a necessidade de maior visibilidade da mulher. Nossa legislação não é falha aos olhos da teoria utópica. Ao passo da realidade, descrédito das mulheres, que se de um lado buscam apoio para cessar as agressões sofridas, de outro desacreditam na justiça. Não estamos no fim da violência, mas apenas vivendo mergulhados neste universo aos nossos olhos. Operadores do direito apenas cumprem seu papel. Lei aplicada. Insatisfação muitas vezes silenciosa. Objetivo primordial do tema será abordar o papel da mulher em tempos de pandemia, destacando a problemática do aumento da violência doméstica, apontando possíveis hipóteses de solução.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica, Pandemia, Isolamento Social, Lei Maria da Penha, vulnerabilidade da mulher.

---

<sup>1</sup> Luzmeire Oliveira Santos. Analista Judiciário lotada na Secretaria do Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher de Rio Verde. Especialista em Direito Empresarial pela FESURV; especialista em Direito Constitucional pela Damásio de Jesus; especializando em Direito do Agronegócio e Direito Digital/Compliance. Contatos: (64) 99244-1980. Endereço eletrônico: losantos@tjgo.jus.br

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to address the growing increase in violence against women, in this period of the COVID-19 pandemic, where we observe that there has been a significant increase in violence against the female figure, strengthened by the numerous restrictions of home isolation, where the family or family group remained much more in constant coexistence than in the past. Women have always carried a considerable burden of responsibility regarding the care of children, household chores, in addition to the fact that they are often financially dependent on their partners and thus deprive themselves of their own freedom, subjecting themselves to situations of family abuse, withdrawing into total financial dependence. and emotional, even aware of living in an abusive relationship. We will try to address the need for greater visibility of women. Our legislation is not flawed in the eyes of utopian theory. As a matter of fact, women are discredited, who, on the one hand, seek support to stop the aggressions suffered, on the other hand, they discredit justice. We are not at the end of violence, but just living immersed in this universe in our eyes. Law operators only fulfill their role. Law applied. Dissatisfaction often silent. The primary objective of the theme will be to address the role of women in times of a pandemic, pointing out the problem of increasing domestic violence, pointing out possible solutions.

**Keywords:** Domestic Violence, Pandemic, Social Isolation, Maria da Penha Law, women's vulnerability.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1. O PAPEL DA MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA.....	5
2. REFLEXOS NO AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA .....	7
2.1. AUMENTO DOS PEDIDOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA .....	9
2.2. AUMENTO DOS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA .....	12
2.3. FEMINICÍDIO NO TOPO DOS CRIMES CONTRA AS MULHERES DURANTE A PANDEMIA .....	16
3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES APONTADAS PARA MINIMIZAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	18
3.1. CAMPANHA SINAL VERMELHO .....	19
3.2. PROGRAMA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA .....	21
3.3. INFORME TÉCNICO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA .....	22
CONCLUSÃO.....	23
REFERÊNCIAS .....	24

## INTRODUÇÃO

A mulher sempre desempenhou várias funções no ambiente doméstico, seja cuidando dos filhos, da casa, adequando com o trabalho externo e demais atividades que desempenha.

No que tange à questão da pandemia pelo covid-19, podemos constatar que a sobrecarga para a mulher elevou consideravelmente, onde, além de todas as funções realizadas, deparou-se com a necessidade de isolamento social, passando a conviver com toda a família constantemente, sem atividades fora do lar. Dentre os problemas com o isolamento social, destacamos aumento considerável nos casos de violência contra a mulher no ambiente doméstico. O número de pedidos de Medidas Protetivas de Urgência, se de início, apresentou queda, posteriormente à flexibilização percebemos que os números comprovaram que elevou-se a patamares exagerados. Inúmeros relatos de agressões ocorridas durante o período mais crítico do isolamento social (entre 2020 e 2021).

Vários fatores negativos colaboraram para o reflexo no aumento da violência contra a mulher, em especial destacamos a vulnerabilidade financeira e emocional; necessidade de apoio para criar os filhos. Falta de investimento pessoal em educação (aqui não levantaremos a questão de custear cursos, mas investimento educacional como um todo).

Ao final deste artigo, tencionamos vislumbrar um mínimo de solução a ser aplicada, e somente assim estaremos próximos, não ao “mundo ideal” mas a um mundo onde a mulher possa ser valorizada sem ter que implorar pelos seus direitos, sem ter que recorrer à leis para provar que ela merece respeito, sem ter que engrossar as estatísticas da violência contra a mulher, ampliada em tempos de pandemia.

Veremos a seguir os pontos abordados.

## **1. O PAPEL DA MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA**

O ano de 2020 foi marcado por uma crise mundial da saúde e colocou o mundo em visível situação de desespero e muitas dúvidas. Até então todos viviam uma vida acelerada famosa frase “correria” era corriqueira em todas as classes. Correria no trabalho, nos compromissos, no dia a dia em geral.

Com o “boom” mundial, saímos do “cada um no seu quadrado”, para uma nova era comportamental, fortalecendo e criando novos laços de solidariedade mundial. Evoluímos do apego ao vocábulo “correria” para o termo “solidariedade”.

Diante do turbilhão de acontecimentos, a casa passou a ser destaque mundial. Frases do tipo “fique em casa” como medidas de controle da crise sanitária, gerou desespero em muitos, que perderam emprego, saúde, passando por situações de pânico, depressão se instalou. Ninguém sabia ao certo contra o que exatamente lutar e como vencer, se é que ainda hoje é possível encontrar uma resposta definitiva. O “fique em casa” soou como fardo para as mulheres, que passaram a desempenhar muito mais funções em seu dia-a-dia.

A mulher teve que se reinventar ao ser obrigada a assumir inúmeras outras funções, se desdobrar entre criação dos filhos, afazeres domésticos, lidar com perda de emprego em família, dificuldade financeira, necessidade de amparo à sua prole em idade escolar, permanecendo 24 horas enclausurada com sua família, convivendo com problemas diversos, misturando também às rotinas de *home office*. Lado outro, maior proximidade com os filhos, momentos que até então se viam esquecidos, puderam ser fortalecidos e a família passou também a ser muito mais valorizada, diante da maior convivência e até em razão de perdas de entes queridos, amigos parentes.

Na recomendação de ficar em casa, como ressalta Judith Butler (2020a), há certa presunção de funcionamento da estrutura de cuidado baseada nas relações de gênero, abrindo espaço também para redefinições, buscando “manter vivas as correntes de afeto, comunidades, alianças *queer* e solidariedade *on line*” (Butler, 2020a, s/p). Seria possível uma nova cartografia política, tensionando a relação público privado que o dispositivo casa dispara? Diante dessa reflexão, significativos vinculados ao cenário doméstico precisam ser desnaturalizados, já que casa e lar não são sinônimos. Se, por um lado, o conceito de casa é historicamente compreendido como um espaço físico que

proporciona o descanso e a reunião familiar, por outro lado carrega noções subjetivas de carinho e afeto (Schwarcz, 2020).<sup>2</sup>

Não tencionamos a utopia de que a mulher vivia em um mundo ideal antes da pandemia e nem pretendemos romantizar as relações familiares. Porém, é certo que a pandemia intensificou crises já existentes e outras que porventura surgiram. Clareou a questão da desigualdade social, onde em determinado momento, todos tiveram que permanecer enclausurados em casa, democratizando, de certa forma, naquele espaço de tempo, as famílias brasileiras.

Destacamos aquelas mulheres que, em razão da função exercida, não puderam desempenhar o trabalho de forma remota, ficando mais exposta aos riscos de contaminação, acentuando a desigualdade social. Assim, o “ficar em casa” ainda que por recomendação da Organização Mundial da Saúde, proporcionou o sentido proposto, apenas para classes mais privilegiadas, seja financeiramente ou quanto ao emprego/cargo exercido. Para a grande maioria das mulheres, essa carga pode ter custado a própria vida.

Importante destacar que o confinamento também gerou o chamado *fenômeno baby boom*, definido por uma explosão demográfica, em que o nascimento de indivíduos aumenta consideravelmente. **Baby Boom** (em tradução literal "explosão de bebês") é uma definição genérica para uma [explosão demográfica](#) decorrente do aumento súbito do [crescimento vegetativo](#) de uma população, ou seja, pelo grande número de nascimentos.<sup>3</sup>

Levantamos a problemática envolvendo o excesso de atividades desempenhadas pelas mulheres, acentuadas durante o isolamento social, com reflexos atualmente. Não obstante ainda vivermos momento de pandemia e necessidade de todos os cuidados básicos de saúde, observamos a sobrecarga sobre as mulheres em sua grande maioria. Por outro lado, a mulher se destacou em inúmeras áreas, como na música, frisando lamentável perda da cantora goiana Marilha Mendonça, que não só gerou comoção nacional, como comprovou figura importante na busca de liberdade para as mulheres.

---

<sup>2</sup> Artigo Científico ‘Mulheres em Tempos de Pandemia: um ensaio teórico-político sobre a casa e a guerra’. Disponível em <https://www.scielo.br/j/psoc/a/93BpjQdGtPs9Lxs9SCSWhkr/?lang=pt> Acesso em 12/02/2022.

<sup>3</sup> Wikipédia Enciclopédia livre. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Baby\\_boom](https://pt.wikipedia.org/wiki/Baby_boom) . Acesso em 12/02/2022.

Se por um lado a mulher sobrecarregou em suas funções, pode demonstrar o seu valor, lutar pelos seus direitos, nunca se ouviu tanto destaque para o vocábulo FEMINISMO. Muito se discutiu. Palestrou. Polemizou. A verdade é que a mulher se destacou durante a pandemia, seja por fatos prazerosos seja por destaque em manchetes policiais. A figura da mulher nunca recebeu tanto destaque como ocorrido na era da pandemia.

## **2. REFLEXOS NO AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA**

Em razão do isolamento social e do confinamento aos quais a população está submetida, decorrentes da Pandemia do COVID-19, os órgãos de Segurança Pública e aqueles vinculados ao Poder Judiciário, têm observado um aumento significativo dos casos de violência doméstica no Distrito Federal e em outras Unidades Federativas, como, inclusive, já vem sendo noticiado em diferentes veículos de comunicação. No Brasil, estima-se que as denúncias de violência doméstica tenham aumentado em até 50%<sup>4</sup>.

O aumento dos casos de violência e doméstica, contra as mulheres pode demonstrar que em sua grande maioria, uma maior incidência nas classes sociais mais baixas, principalmente envolvendo pessoas com pouca, baixa ou nenhuma instrução escolar.

Claro que a violência doméstica sempre existiu. Porém, desde a edição da Lei Maria da Penha Lei n.º 11.340/2006, destacou-se no país, a primeira legislação totalmente voltada para amparo às mulheres vítimas de violência doméstica.

Ocorre que com a pandemia, permanecendo as pessoas em casa com todas as restrições impostas, a convivência que até então se arrastava, explodiu em maiores desentendimentos familiares, agressões, feminicídio, relacionamento abusivo no mais alto grau vivido pelas mulheres.

---

<sup>4</sup> Dicas de Saúde Mental – GESM - A Violência Doméstica em Tempos de Pandemia. Disponível em <https://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/01/violencia-domestica-em-tempos-de-pandemia.pdf> Acesso em 14/02/2022.

Interessante perceber que a sociedade encara como “normal” a violência contra a mulher e por vezes a culpa pela situação sofrida. Nas palavras da professora Maria Berenice Dias:

*“Ditados populares, com natureza aparentemente jocosa, acabam por absolver e naturalizar a violência doméstica: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”. Esses, entre outros ditos repetidos como brincadeira, revelam certa conivência da sociedade para com a violência contra a mulher. Talvez o mais terrível deles seja: “mulher gosta de apanhar”. Trata-se de uma ideia enganosa, certamente gerada pela dificuldade que a vítima tem de denunciar seu agressor. Seja por medo, por vergonha, seja por não ter para onde ir, ou receio de não conseguir se manter sozinha e sustentar os filhos. O fato é que a mulher resiste em buscar a punição de quem ama ou, ao menos, amou um dia” (Maria Berenice Dias. A Lei Maria da Penha na Justiça. O ciclo da Violência. 2021. Editora JusPODIVM. 7ª Edição. pg. 22).*

Pelo acima apresentado, percebemos como questão da violência sempre foi tratada com tamanho descaso, sendo totalmente aceitável a figura do patriarcado nas famílias, o “cabeça do lar” “chefe da família” e tantos outros absurdos que sempre presenciamos e até nós mulheres parece que por não entender, crescemos com várias crenças limitantes em relação à violência contra as mulheres.

O pior de tudo é que muitas mulheres suavizam agressões sofridas ou negam a sua ocorrência, na tentativa de salvar o relacionamento, por dependência financeira, emocional, afetiva. Tantos motivos levam a mulher se calar e aceitar tantos abusos como ficou evidente durante toda a pandemia (lembrando que ainda estamos passando por ela, todavia com flexibilidade e retorno à “vida normal” se é que daqui em diante possamos afirmar que a vida realmente ficará “normal”).

Se por um lado a medida de isolar as pessoas em casa, em tese, diminuiu o risco de contágio do coronavírus, por outro, expôs muitas crianças e mulheres à situação de mais vulnerabilidade, agravando outro problema crônico e letal que assola o mundo e, notadamente o Brasil: a violência física, moral e psicológica ocorrida no seio doméstico familiar. Isso porque, é cediço que outro tipo de isolamento social costuma fazer parte da dinâmica dos relacionamentos abusivos, caracterizado pelo fato de a vítima ser forçadamente afastada do convívio com familiares, amigos, redes de contatos, aumentando a dependência emocional em relação ao agressor. Evidentemente, a partir



do momento em que o isolamento social se tornou uma obrigação, imposta institucionalmente, houve uma contribuição para a diminuição da percepção dos casos de agressão e subjugação das mulheres, proporcionando maior controle e poder por parte de seus agressores.<sup>5</sup>

Vários fatores, principalmente, conforme já levantado, recolhimento domiciliar de toda a família, onde as divergências acentuaram, outros tantos problemas como a própria contaminação pelo covid, família se perdendo, empregos perdidos, miséria aflorada, política e politicagem envolvidas. Ciclo da violência aumentando. Discussões quanto à vacina e sua obrigatoriedade. Ciclo da violência em sobrecarga. Proibição de aglomerações, recolhimento no lar, crianças em casa toda família reunida. Problemas acumulando sem solução. Aumento da violência contra a mulher. Ferida aberta. Desespero. Uma parte recorre às Delegacias da Mulher. Outras tantas se recolhem por medo, vergonha, dependência do companheiro agressor.

Enquanto no país o governo discutia se autorizava as pessoas retornarem para as ruas, para o trabalho (ou para aqueles que perderam emprego/empresas/comércio em geral – procurar emprego), a violência dentro de casa alcançava patamares nunca antes visto e vivido. Busca de socorro na justiça. Esperança de salvação.

## **2.1. AUMENTO DOS PEDIDOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

No início da pandemia em 2020, constatamos uma considerável queda no número de pedidos de Medidas Protetivas de Urgência. Isso se prolongou por um período inicial à pandemia. Alguns acontecimentos resultaram para a redução dos pedidos, e em especial destacamos a presença constante com o companheiro, o que pode ter dificultado a denúncia, na maioria dos casos.

Porém, é importante ressaltar que as Medidas Protetivas nunca deixaram de ser solicitadas pelas vítimas. Ao contrário. Da mesma forma, não se pode adotar a falsa ilusão de que a violência reduziu. O que realmente sofreu uma queda, logo nos

---

<sup>5</sup> Lei Maria da Penha no Direito Policial. Araceli Martins Beliato (Organizadora), Francini Imene Dias Ibrahin (Organizadora); Amanda Tavares Borges, Ana Caolina Del Picchia N. Gonzalez, Araceli Martins Beliato, et al. – Leme-SP: Mizuno, 2021, pg. 168.

primeiros momentos da pandemia em 2020, foi a quantidade de denúncias apresentadas pelas mulheres, diretamente nas Delegacias Especializadas. Camuflou-se para a sociedade, a ideia de família ideal, paz em casa. O mundo ideal não surgiu. Apenas mudou de figura temporariamente.

Desde meados de março de 2020, com a intensificação da pandemia de Covid-19 em todo o mundo e especificamente no Brasil, diversos estados do país adotaram medidas de isolamento social com o objetivo de minimizar a contaminação da população pelo novo vírus. Embora essas medidas sejam extremamente importantes e necessárias, a situação de isolamento domiciliar tem como possível efeito colateral consequências perversas para as milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica, na medida em que elas não apenas são obrigadas a permanecerem em casa com seus agressores, mas também podem encontrar ainda mais barreiras no acesso às redes de proteção às mulheres e aos canais de denúncia.<sup>6</sup>

Por outro lado, após a flexibilização quanto ao retorno gradativo das atividades fora do lar, observamos aumento do pedido de Medidas Protetivas de Urgência. Em nosso trabalho no Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher, percebemos aumento considerável do número de pedidos de Medidas Protetivas de Urgência durante a pandemia.

As mulheres viveram seu papel de sobrecarga máxima. Toda a família recorrendo a ela, os filhos, companheiros, os problemas, afazeres domésticos, perda de emprego do companheiro que descontava sua raiva e revolta em bebidas e violência em casa. Maior tempo de convivência em casa e crise econômica, pioraram o relacionamento.

O que antes era tido como corriqueiro pelas próprias mulheres, que podiam se livrar por alguns momentos durante o trabalho externo dela ou do companheiro, filhos em escola e tantas atividades extras, com a pandemia e toda a família reunida 24 horas por dia, resultou em explosão do que já não estava caminhando pelo bem. Explosão do que já estava “por um fio” relacionamento na “corda bamba”.

---

<sup>6</sup> Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19 Edição 03. 27/07/2020. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/) Acesso em 22/02/2022.

Reflexos do aumento de pedidos de Medidas Protetivas de Urgência diariamente, especialmente após feriados ou finais de semana. O que assusta também não somente o grande número de pedidos, mas o cinismo dos acusados, que, no momento da intimação da decisão que concedeu as Medidas Protetivas, somos obrigadas a ouvir que “não bati em ninguém”, como se crime fosse somente agressão física ou o mais comum “mas eu nem moro aí, como cometi alguma coisa com ela, essa mulher é doida...”.

A situação de pandemia exacerbou diversos problemas sociais historicamente presentes na sociedade brasileira: o aumento do desemprego e do número de pessoas abaixo da linha da pobreza, a maior quantidade de pessoas em situação de rua e a intensificação das situações de violência doméstica. Só no primeiro semestre de 2021, aproximadamente 200 mil pedidos de medidas protetivas de urgência foram emitidos a nível nacional. As medidas protetivas de urgência são dispositivos jurídicos colocados em ação em razão da publicação da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Reconhecendo a violência doméstica e familiar contra as mulheres como uma forma particular de violência, que possui dinâmicas próprias, a Lei Maria da Penha criou dispositivos tanto de prevenção dessa forma de violência, quanto de proteção às mulheres vítimas.<sup>7</sup>

Autocontrole é preciso sempre quando nós mulheres precisamos intimar acusados da decisão que concedeu as Medidas Protetivas e ainda ouvimos certos comentários. Com a autorização para intimações pelo aplicativo Whatsapp, nem sempre sabem se quem está realizando a intimação é homem ou mulher. Mas quando deparamos com comentários machistas, precisamos organizar as palavras e esquecer a defesa, somente nos atermos à intimação da decisão. Porém, autocontrole é preciso, pois ouvir insultos dirigidos às vítimas através da intimação realizada, na grande maioria das vezes, nos confronta com o sentimento de mulher, sensibilização com a dor de outra mulher e necessidade de imparcialidade nas providências. Porém algumas vezes nos deparamos com tamanhos insultos até mesmo quanto à justiça, que precisamos alertar sobre excessos e falta de respeito para com a própria justiça. Algumas vezes passamos por situações cômicas como o caso de um acusado que afirmou que iria processar a Lei Maria da Penha, o Tribunal, nós todos da escrivania e o próprio juiz...ironias à parte, o

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/noticias/medidas-protetivas-na-luta-contr-a-violencia-domestica/#:~:text=S%C3%B3%20no%20primeiro%20semestre%20de,como%20Lei%20Maria%20da%20Penha> . Acesso em 28/02/2022.

que nos pasma é o pensamento machista predominante. Quer dizer que somente se agredir fisicamente que na cabeça dos agressores, é aceitável a mulher pedir as Medidas. Mas ameaçar, difamar, ofender, pressionar, perseguir, violentar, roubar, torturar, nada disso justifica, aos olhos do tirano, o pedido de Medidas Protetivas.

Situações lamentáveis quando envolvem filhas pedindo medidas contra irmãos/pais/avós. A mulher buscar uma delegacia, se sujeitar a toda uma situação constrangedora e ter que pedir medidas contra o próprio pai para se ver livre da violência sofrida, desestrutura toda a família. Pois existe ex marido, ex namorado, ex noivo. Mas não existe ex pai ex irmão.

Fatalmente a família que passa por determinadas situações envolvendo delegacia e justiça, dificilmente se reestrutura novamente. Na verdade sempre viveu em divergências que agravaram durante a pandemia. E aqui destacamos também a figura do pai/irmão, que juntos na mesma casa, se desentendem e a mulher que carrega o mesmo sangue genético, se vê obrigada a denunciar o ente que não mais é visto como querido, mas como violento.

E o que dirá das mães que denunciam filhos agressores, que chegam a ser presos e em audiência de custódia recebem a liberdade e no momento da comunicação para a mãe que o filho usuário de drogas vai sair da prisão, se desesperam e nos diz que se fulano voltar, vai matar. Ficamos de mãos e corpo inteiro atados. Sem resposta. Sem respaldo prático para aquela mulher que ama o filho mas teme a própria vida.

## **2.2.AUMENTO DOS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

Corriqueiramente, logo após concessão das Medidas Protetivas de Urgência, a vítima comparece na delegacia da mulher, ou presencialmente no fórum ou por telefone, relatando que precisa pedir a desistência, pois depende financeiramente do companheiro ou porque os filhos menores sofrem sem a presença do pai.

Pelo muito que concederam Medidas, muito as revogou. Vários fatores. Vítimas são cientes de que sofrem agressões diversas e que buscaram e receberam o amparo da lei. Porém, em razão da dependência financeira em grande parte das justificativas, sendo o agressor o único que trabalha e sustenta financeiramente a

família, se veem obrigadas a retirar as medidas de proteção e passar pelas mesmas ou piores agressões sofridas, em nome da garantia de sustento da família pelo agressor.

Atendemos casos de vítimas que suplicam por telefone e até mesmo pessoalmente no balcão da escrivania, para soltar o agressor quando preso em flagrante, justificando que o único que trabalha e se ficar preso, passarão fome.

Outros relatos como os filhos sentindo falta do pai, ou pressão de familiares e até ameaça do próprio acusado, que comete outros tantos crimes, obrigando a vítima retirar as Medidas Protetivas (alguns agressores não aproximam fisicamente da vítima, após a decisão, mas descumprem a ordem de não manter qualquer contato com a ofendida).

Importante ressaltar também que muitas vezes as mulheres se sentem desamparadas ao solicitar Medidas Protetivas e após prazo estabelecido, serem revogadas. Esbarram na dificuldade de solicitar novas medidas sem ter fatos novos a ensejar reinício dos procedimentos na delegacia ou em juízo.

Chama atenção também os dados de revogação das medidas protetivas de urgência. Em comparação com o primeiro semestre de 2020, houve um aumento de 40,8% na revogação das medidas no primeiro semestre de 2021. De acordo com a Lei Maria da Penha, o juiz pode revogar a medida protetiva de urgência quando verificar que não há mais necessidade da medida, como a prisão do agressor ou a colocação da vítima em programas de assistência e proteção. Por isso, é possível que medidas revogadas no primeiro semestre de 2021 tenham sido aplicadas há muito tempo e se tornado desnecessárias para a proteção da vítima. O dado mais preocupante, entretanto, se refere ao número de medidas negadas pelos juízes: foram 15.522 só no primeiro semestre de 2021, um aumento de 13,5% em comparação ao mesmo período do ano anterior. Os dados por si só não permitem compreender as motivações para conceder ou negar uma medida protetiva, nem qual foi o tipo de medida que tem sido mais ou menos negado ou concedido. Isso porque a Lei Maria da Penha prevê diversas possibilidades de proteção às mulheres.<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/noticias/medidas-protetivas-na-luta-contr-a-violencia-domestica/#:~:text=Chama%20aten%C3%A7%C3%A3o%20tamb%C3%A9m%20os%20dados,no%20primeiro%20semestre%20de%202021> acesso em 28/02/2022.

De toda forma, a evidência é que durante a pandemia, os números aumentaram consideravelmente. Alguns dados obtidos em consulta pela internet, nos apresenta que:

Lei Maria da Penha: pedidos de medidas protetivas aumentam 14% no 1º semestre de 2021 no Brasil; medidas negadas também crescem A cada hora, 45 medidas protetivas foram solicitadas em 2021. Números apontam que pedidos motivados por violência doméstica caíram no início da pandemia, mas voltaram a crescer depois. Vítimas afirmam que maior tempo de convivência e crise econômica pioraram a situação com os agressores dentro de casa. Legislação completa 15 anos neste sábado (7).<sup>9</sup>

Em contato com diversas vítimas (aqui não vamos citar nomes nem transcrever declarações), muitas relatam que o problema maior de aceitar o companheiro, mesmo violento, mesmo sem viver em paz, está relacionado à dependência financeira, pois na grande maioria das famílias, somente o homem exerce função remunerada, obrigando a mulher aceitar viver em nome da sua sobrevivência e dos seus filhos. Isso torna-se ciclo vicioso que ela não consegue sair nem mesmo buscar ajuda, nem mesmo aceitar auxílio quando assistente social procura para realizar Estudo Social. Muitas vezes a mulher é obrigada a mentir que vive bem e que deseja revogar as Medidas Protetivas e desistir do seu próprio direito de liberdade.

A seguir observaremos quadro comparativo do aumento da Violência Doméstica contra a Mulher desde o início da Pandemia.

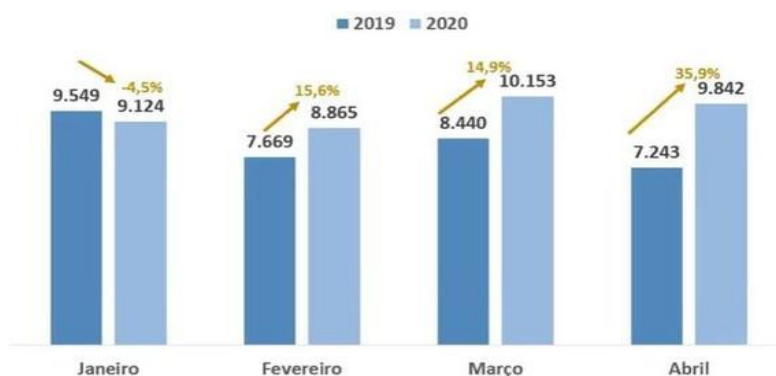
Em **2021**, houve o segundo maior número de **denúncias registradas** por violência doméstica nos últimos 12 anos, com 16.327 casos, menor apenas que em 2019 (16.861). Os dados foram obtidos em **primeira** mão pelo Correio, por meio da Secretaria de Segurança Pública (SSP-DF). (...) Os dias da semana de maior incidência de violência, no período de janeiro a dezembro de 2021, continuam sendo sábados e domingos, com 39% de participação do total. A faixa horária de maior incidência é das 18h às 23h59, com 38% das ocorrências, ou seja, no período da noite.<sup>10</sup>

---

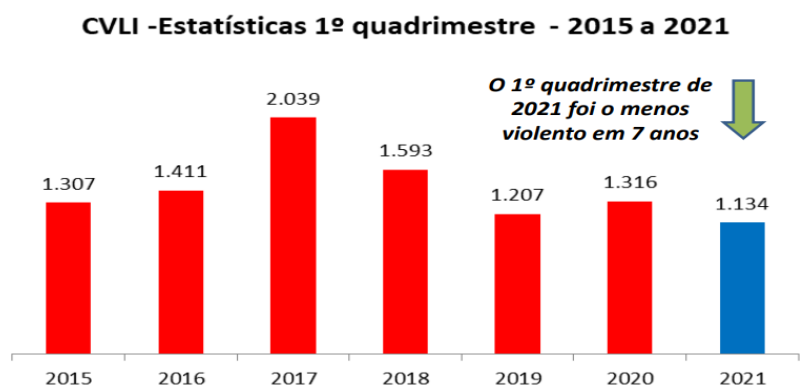
<sup>9</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/lei-maria-da-penha-pedidos-de-medidas-protetivas-aumentam-14percent-no-1o-semester-de-2021-no-brasil-medidas-negadas-tambem-crescem.ghtml> Acesso em 14/02/2022. Acesso em 22/02/2022.

<sup>10</sup> Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/02/4983030-violencia-contr-a-mulher-fez-mais-de-16-mil-vitimas-em->

## COMPARATIVO DE DENÚNCIAS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2020



<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2020/05/ligue-180-registra-aumento-de-36-em-casos-de-violencia-contramulher.html>



<https://www.sds.pe.gov.br/noticias/11342-reducao-historica-de-homicidios-e-roubos-no-1-quadrimestre-de-2021>

Interessante notar que não obstante o número crescente da violência contra a Mulher, o mesmo número de pedidos de revogação das Medidas cresceu consideravelmente. Muito se deu em razão especialmente da pressão dos companheiros e da própria família. Além disso, a dependência financeira, dependência afetiva dos filhos menores, fez a mulher repensar e aceitar desfazer os alicerces de segurança até

[2021.html#:~:text=Em%202021%2C%20houve%20o%20segundo,P%C3%BAblica%20\(SSP%2DDDF\). Acesso em 28/02/2022.](#)

então à sua disposição, em nome de um relacionamento abusivo e sem qualquer esperança de melhora.

### 2.3. FEMINICÍDIO NO TOPO DOS CRIMES CONTRA AS MULHERES DURANTE A PANDEMIA

Iniciamos, fazendo um parâmetro entre o feminicídio e a violência doméstica contra a mulher.

Femicídio por violência doméstica e familiar (também chamado de “femicídio íntimo”) é quando o crime decorre da violência doméstica, na maioria das vezes praticada em âmbito familiar, por alguém conhecido, com quem a vítima possui ou possuía uma relação afetiva, em razão da perda do controle sobre a mulher, da propriedade que o agressor julgava ter sobre a mulher; o feminicídio por menosprezo ou discriminação é aquele que resulta da misoginia – que é o ódio ou aversão a mulheres, aversão a tudo que é feminino e, muitas das vezes, é precedido por violência sexual, mutilação e desfiguração da mulher. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres. É preciso tipificar esse crime e nominar as mortes violentas de mulheres, chamando a atenção para esse fenômeno que ceifa vidas, deixa crianças órfãs e destrói famílias. Mas não é toda morte de mulher que se caracteriza um feminicídio. Para ser feminicídio é preciso que o crime tenha sido motivado por violência doméstica, por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Quando o assassinato de uma mulher é decorrente, por exemplo, de **latrocínio** (roubo seguido de morte), de uma briga entre desconhecidos ou por outras razões, não há a configuração de feminicídio.<sup>11</sup>

Os números levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) desde o início da vigência das medidas de isolamento social têm apontado também para esse sentido. Temos observado, mês após mês, uma redução em uma série de crimes contra as mulheres em diversos estados – indicativo de que as mulheres estão encontrando mais dificuldades em denunciar a(s) violência(s) sofridas neste período. A única exceção é o tipo mais grave de violência: a violência letal. Os levantamentos

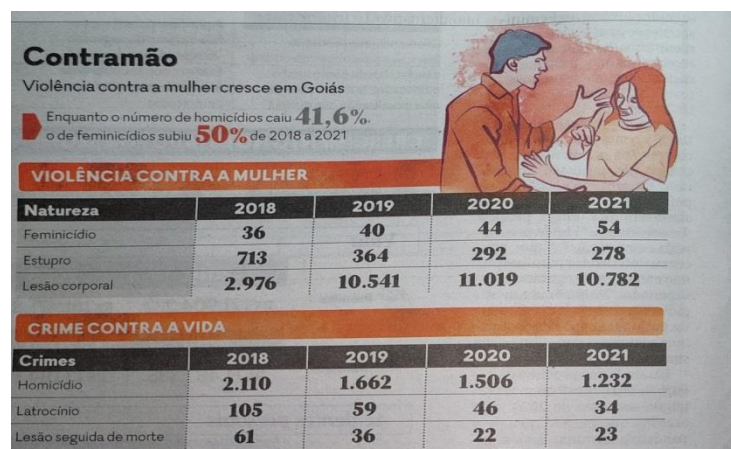
---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/femicidio/> Acesso em 28/02/2022.



periódicos elaborados pelo FBSP têm mostrado, em todos os meses, aumentos nos índices de feminicídios e/ou homicídios em diversos estados. De forma análoga, os dados também indicam uma redução na distribuição e na concessão de medidas protetivas de urgência, instrumento fundamental para a proteção da mulher em situação de violência doméstica. A violência letal contra a mulher pode ser considerada o resultado final e extremo de uma série de violências sofridas. Nesse sentido, as evidências apontam para um cenário onde, com acesso limitado aos canais de denúncia e aos serviços de proteção, diminuem os registros de crimes relacionados à violência contra as mulheres, sucedidos pela redução nas medidas protetivas distribuídas e concedidas e pelo aumento da violência letal.<sup>12</sup>

Se por um lado, outros crimes tiveram uma queda relativa, o número de feminicídios aumentou em grande proporção. Como podemos observar na ilustração a seguir em matéria veiculada pelo Jornal Opopular, a violência contra a mulher cresceu em Goiás e principalmente o feminicídio, que permaneceu no topo dos crimes contras as mulheres em nossa região.



Matéria publicada no Jornal Opopular do dia 18 de fevereiro de 2022.

## RANKING DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL

Mapa- [http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/feminicidios-no-brasil/?\\_ga=2.136326192.1204478183.1583149276-d611d789-d9f7-a5ef-3bc6-e2dbec296cf6](http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/feminicidios-no-brasil/?_ga=2.136326192.1204478183.1583149276-d611d789-d9f7-a5ef-3bc6-e2dbec296cf6)

<sup>12</sup> Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/) Acesso em 22/02/2022.

### 3. POSSÍVEIS SOLUCÕES APONTADAS PARA MINIMIZAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Uma relevante alteração ocorreu em 03 de abril de 2020, no vértice da pandemia do COVID-19, que foi a aprovação da Lei (13.984/20), que estabelece como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a um centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Foi sancionada também, em 07 de julho de 2020, a Lei (14.022/20), trazendo importantes ações que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, durante o período de vigência da Lei (13.979/2020), que estabelece medidas aplicáveis ao período da emergência de saúde pública, de importância internacional derivado do coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto que começou no final de 2019. Por isso a legislação, trouxe medidas consideráveis para um melhor enfrentamento da violência contra mulheres nesse específico momento que a sociedade tem vivenciado, quando as relações familiares têm se intensificado em razão da necessidade de permanência nas próprias casas para evitar a disseminação da doença.<sup>13</sup>

Consoante a este cenário, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), se dedicou a fiscalizar e avaliar os casos de violência doméstica ocorridos no país, procurando assimilar como a pandemia havia afetado a vida das mulheres brasileiras em condição de violência, destarte, evidencia-se nos gráficos abaixo as seguintes situações: Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha, 2021 61.80% 46.70% 16.60% 50% 29.50% 10.40% 0.00% 10.00% 20.00% 30.00% 40.00% 50.00% 60.00% 70.00% mulheres que sofreram violência no último ano afirmaram que a renda familiar diminuiu neste período; mulheres que sofreram

---

<sup>13</sup> Artigo Acadêmico. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3041/1/Artigo%20Cient%C3%ADfico%20-%20Mariana.pdf> Acesso em 23/02/2022.

violência também perderam o emprego. Mulheres que sofreram violência passaram a consumir mais bebida alcoólica.<sup>14</sup>

Podemos constatar que algumas medidas foram adotadas para dar mais visibilidade à valorização da mulher. Como mencionado acima, a própria alteração da legislação, trazendo como outras formas para melhor enfrentar a questão da violência doméstica contra a mulher.

No cenário prático nos Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher, observamos uma maior preocupação quanto à agilidade na prestação jurisdicional, decidindo com maior eficácia além das formas mais céleres de intimação do agressor (whatsapp), facilitando a rápida comunicação da decisão e dificultando a alegação de desconhecimento da lei e das determinações judiciais.

### 3.1.CAMPANHA SINAL VERMELHO



O sinal “X” feito com batom **vermelho** (ou qualquer outro material) na palma da mão ou em um pedaço de papel, o que for mais fácil, permitirá que a pessoa que atende reconheça que aquela mulher foi vítima de violência doméstica e, assim, promova o acionamento da Polícia Militar.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/> Acesso em 28/02/2022.

No sítio eletrônico <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>, podemos observar detalhamento da Campanha Sinal Vermelho do CNJ, consoante destacamos a seguir.

“Os lares não estão seguros para as mulheres durante a pandemia. Os números de denúncias de violência doméstica aumentaram significativamente no período do isolamento social: os índices de feminicídio cresceram 22,2% em 2020 em comparação com os meses de março e abril de 2019. Para impedir que esse fenômeno continue a evoluir, o Conselho Nacional de Justiça se uniu à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e lançaram, em junho de 2020, a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

A criação da campanha foi o primeiro resultado prático do grupo de trabalho criado pelo CNJ para elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase do isolamento social. O grupo foi criado pela Portaria n. 70/2020, após a confirmação do aumento dos casos registrados contra a mulher durante a quarentena, determinada em todo o mundo como forma de evitar a transmissão do novo coronavírus.

A ideia central é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão. As vítimas já podem contar com o apoio de cerca de 15 mil farmácias, prefeituras, órgãos do Judiciário e agências do Banco do Brasil em todo o país. Nesses locais, atendentes, ao verem o sinal, imediatamente acionam as autoridades policiais.

### *Legislações*

#### **Nacional**

Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021: Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão

corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

**Estado de Goiás – Lei nº 21.001, de 05 de maio de 2021:** Institui o Protocolo Sinal Vermelho, de combate e prevenção à violência doméstica e familiar; a Campanha Estadual de Divulgação do Protocolo Sinal Vermelho, e dá outras providências.”

Importante destacar que existem vários exemplos de como a Campanha do Sinal Vermelho ajudou vítimas de violência doméstica.

Uma mulher, vítima de violência doméstica, aproveitou uma campanha do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) para denunciar o marido agressor no **Vale do Itajaí** na última sexta-feira (2). A vítima, de 40 anos, foi até uma farmácia localizada no Centro de **Rio dos Cedros** e com um X vermelho na mão, alertou um dos atendentes, que acionou a Polícia Militar.<sup>15</sup>

### 3.2. PROGRAMA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

Apesar do Programa Justiça pela Paz em Casa promovido pelo CNJ, ter iniciado em março de 2015 e ter como objetivo ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha, especialmente na agilidade no andamento dos processos relacionados à violência de gênero, podemos perceber que com a pandemia, o programa intensificou sua aplicação prática, destacando a importância da valorização de todas as formas de enfrentamento da violência contra a Mulher.

Além disso, o programa também promove ações interdisciplinares organizadas que objetivam dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam. Tonando mais uma medida que visa assegurar à mulher a valorização do seu direito e a busca de maior proteção

---

<sup>15</sup> Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/mulher-com-x-na-mao-pede-ajuda-em-farmacia-de-sc-entenda-o-caso/> Acesso em 28/02/2022.

Estatal. Da mesma forma que educa, esclarece e estimula a mulher denunciar casos de violência, que nem sempre chegam ao conhecimento da justiça.

### **3.3. INFORME TÉCNICO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA**

Coordenadoria da Mulher publica documento sobre violência doméstica durante o isolamento. Nas palavras da desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis: ““Neste momento, a informação é fundamental para que as mulheres tenham acessos aos serviços essenciais para manterem-se seguras”, reforçou a desembargadora, que, a frente da Coordenadoria, lançou duas campanhas sobre orientações às mulheres e comunidade, sobre como proceder em situação de violência doméstica e familiar neste período. O material informativo está disponibilizado no Instagram do TJGO. “A justiça não para. É importante que a mulher saiba que, caso não se sinta segura, não está sozinha. E que todos nós somos parte da solução deste problema.”

Observamos que várias medidas foram adotadas, não apenas durante a pandemia, mas foram intensificadas, no sentido de dar maior proteção e informação às mulheres vítimas de violência doméstica.

Ao atender as vítimas, percebemos o quanto são carentes de informações básicas quanto aos seus direitos e até mesmo a possibilidade de acionarem a polícia e até mesmo realizar denúncias anônimas emergenciais.

As campanhas lançadas e publicadas, com fácil acesso a todas as mulheres, especialmente aquelas vítimas de violência doméstica, são imprescindíveis para a efetividade do objetivo principal, que é o combate da violência contra a mulher. Se de um lado esbarramos na prática da violência em si, de outro a mulher precisa conhecer os seus direitos mínimos e as armas que pode utilizar para se livrar do relacionamento abusivo. Acima de tudo a mulher precisa saber que pode buscar auxílio junto ao TJGO.

## CONCLUSÃO

Concluimos embuídos de um sentimento de decepção. Por mais que existam campanhas no judiciário nacional e estadual, buscando a valorização da mulher, incentivando e elevando o seu papel como ser humano, o cenário não deveria nem de perto ser este.

Não é concebível a mulher ter que lutar pelos seus direitos, ter que implorar por algo que existe e somente precisa ser valorizado por todos. Não é crível aceitar que um ser humano, pelo gênero que carrega, ter que se humilhar, buscar a justiça, participar de campanhas e metas, para mostrar que sim que os seus direitos precisam ser valorizados.

Como mulher, ao concluir este trabalho, não carrego a imagem negativa da reclamação exagerada. Mas carrego a certeza de que infelizmente a mulher sempre precisará provar o seu valor. Seja em casa, no trabalho, no meio em que vive.

Este trabalho direcionou-se a dissertar sobre o Papel da Mulher em Tempos de Pandemia, sob o enfoque da realidade e não da opinião pessoal (apesar de alguns momentos me exaltar em algumas declarações). Se constatamos que a mulher sobrecarregou com inúmeras funções extras, destacamos também que ela nunca lutou tanto pelos seus direitos e nunca antes presenciemos tamanha preocupação com a valorização da mulher, especialmente com as campanhas no Judiciário Goiano, as palestras, lives e a Semana da Justiça pela Paz em Casa, fechando o rol de medidas mínimas de tentativa de amenizar o grande problema da violência contra a mulher.

O Papel da Mulher em tempos de Pandemia, se resumiu no lema “a luta continua”. Ganhamos força. É sabido. A mulher provou sua força mas também sofreu inúmeros abusos e violência. De uma coisa temos certeza: a mulher se destacou consideravelmente durante a pandemia. Não por vontade satisfativa do ego, mas por necessidade de lutar e provar que os seus direitos precisam ser valorizados por todos. Se o Judiciário carrega o papel de apoiar práticas positivas, como mulher, precisamos ter a consciência de que a nossa luta ainda é muito grande, pois a cada dia precisamos provar o nosso valor, até mesmo no ambiente de trabalho. Mas sem esforço não há vitória, portanto, concluimos que sim somos muito mais que VITORIOSAS!

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_ Artigo Científico ‘Mulheres em Tempos de Pandemia: um ensaio teórico-político sobre a casa e a guerra’. Disponível em <https://www.scielo.br/j/psoc/a/93BpjQdGtPs9Lxs9SCSWhkr/?lang=pt> Acesso em 12/02/2022.

\_\_\_\_\_ Wikipédia Enciclopédia livre. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Baby\\_boom](https://pt.wikipedia.org/wiki/Baby_boom) . Acesso em 12/02/2022.

Dicas de Saúde Mental – GESM - A Violência Doméstica em Tempos de Pandemia. Disponível em <https://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/01/violencia-domestica-em-tempos-de-pandemia.pdf> Acesso em 14/02/2022.

Lei Maria da Penha no Direito Policial. Araceli Martins Beliato (Organizadora), Francini Imene Dias Ibrahin (Organizadora); Amanda Tavares Borges, Ana Caolina Del Picchia N. Gonzalez, Araceli Martins Beliato, et al. – Leme-SP: Mizuno, 2021.

A Lei Maria da Penha na Justiça. Maria Berenice Dias – 7. Ed. ver. E atual. – Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19 Edição 03. 27/07/2020. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/) Acesso em 22/02/2022.

\_\_\_\_\_ Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/noticias/medidas-protetivas-na-luta-contr-a-violencia-domestica/#:~:text=S%C3%B3%20no%20primeiro%20semestre%20de,como%20Lei%20Maria%20da%20Penha> . Acesso em 28/02/2022.

\_\_\_\_\_ Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/noticias/medidas-protetivas-na-luta-contr-a-violencia-domestica/#:~:text=Chama%20aten%C3%A7%C3%A3o%20tamb%C3%A9m%20os%20dados,no%20primeiro%20semestre%20de%202021> acesso em 28/02/2022.

\_\_\_\_\_ Disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/lei-maria-da-penha-pedidos-de-medidas-protetivas-aumentam-14percent-no-1o-semester-de-2021-no-brasil-medidas-negadas-tambem-crescem.ghtml> Acesso em 14/02/2022. Acesso em 22/02/2022.

\_\_\_\_\_ Disponível em [https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/02/4983030-violencia-contr-a-mulher-fez-mais-de-16-mil-vitimas-em-2021.html#:~:text=Em%202021%2C%20houve%20o%20segundo,P%C3%BAblica%20\(SSP%2DDF\)](https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/02/4983030-violencia-contr-a-mulher-fez-mais-de-16-mil-vitimas-em-2021.html#:~:text=Em%202021%2C%20houve%20o%20segundo,P%C3%BAblica%20(SSP%2DDF)). Acesso em 28/02/2022.



\_\_\_\_\_ Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/feminicidio/> Acesso em 28/02/2022.

\_\_\_\_\_ Disponível em: <https://www.cnj.ius.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/> Acesso em 28/02/2022.

\_\_\_\_\_ Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/) Acesso em 22/02/2022.

\_\_\_\_\_ Artigo Acadêmico. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3041/1/Artigo%20Cient%C3%ADfico%20-%20Mariana.pdf> Acesso em 23/02/2022.

\_\_\_\_\_ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/> Acesso em 28/02/2022.

\_\_\_\_\_ Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/mulher-com-x-na-mao-pede-ajuda-em-farmacia-de-sc-entenda-o-caso/> Acesso em 28/02/2022.